

## Câmara Municipal

da Estância Turística de Phitimas

(71)

- Capital Nacional do Os



## EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Em análise ao Projeto de Lei nº 039/2.016, recebido nesta Casa de Leis em 11/04/2.016, e registrado sob o nº 042/2.016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Autoriza celebração de subvenção com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso Xi, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa do Poder Executivo.

No entanto, este relator detectou erro material, que pode ser corrigido por meio de emenda, no qual deverá ser adequada quando da elaboração final, sendo que referido projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 1°. (...)

III. Projeto Criança Feliz – Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

Assim, emito parecer favorável à sua regular tramitação. Ibitinga, 12 de abril de 2.016.

Vereador: IGOR FIORENTINO Relator Especial

